



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.938/2016

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, ALTERA VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de João Pinheiro (MG) faço, saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, no índice percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2015, calculado e divulgado pelo IBGE, considerando o disposto no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 2º O índice revisional de que trata o art. 1º será pago em 03 parcelas assim distribuídas:

I – 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aplicados sobre o vencimento da folha de pagamento do mês de fevereiro/2016, pagos na competência de março/2016.

II – 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) pagos na competência de julho/2016, aplicando-se o índice cumulativo de 7,17% sobre o vencimento da folha de pagamento do mês de fevereiro/2016.

III – 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) pagos na competência de outubro/2016, aplicando-se o índice cumulativo de 10,67% sobre o vencimento da folha de pagamento do mês de fevereiro/2016.

Art. 3º Para os servidores dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Técnico em Administração, Auxiliar de serviços Públicos, Mecânico Auxiliar e Coordenador de Programa de Alimentação enquadrados no nível I de sua respectiva carreira, em qualquer grau da linha de progressão, será aplicado um índice complementar de 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) para adequação à variação percentual concedida ao salário mínimo nacional instituído pelo Decreto Federal 8.618 de 29/12/2015.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 1.281,38 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar 047 de 15 de outubro de 2012.

Parágrafo Único. Aplicado o índice de revisão geral de que trata o art. 1º fica assegurado ao servidor municipal vinculado ao Piso Nacional para os

L

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Profissionais do Magistério da Educação Básica receber no mínimo o valor fixado no caput a título de vencimento.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo o pagamento das diferenças salariais ocorridas em função da aplicação do índice de revisão de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único. As diferenças de que trata o caput serão pagas a partir da competência de novembro de 2016, observado o mês base de janeiro de 2016.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação de que trata o art. 1º do Decreto Municipal 757 de 13 de fevereiro de 2012, considerando o IPCA do ano de 2015, passará ao valor de R\$ 110,67 (cento e dez reais e sessenta e sete centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 04 de abril de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Fernanda Melo de Mendonça Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município